PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 806/2018

Garça, 16 de agosto de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 044/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 044/2018, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para proceder ao reparcelamentos das dívidas existentes com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a administração do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Público do Município de Garça – IAPEN, referente aos Termos de Acordo CADPREV nº(s) 909/2013, 910/2013, 911/2013 e 912/2013, bem como o da Lei 3.462/01, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mantidas as demais condições e termos da Lei Municipal nº 4.827, de 17 de abril de 2013, além das dívidas existentes com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referente aos Termos de Acordo nº(s) 13830.721279/2013-61 e 13830.720804/2014-78, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo normatizadas pela IN RFB 1710 e 1750, Medida Provisória 778 convertida na Lei Federal13.485 e Portaria do Ministério da Fazenda nº 333.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal**.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02A

cm 78/2018

PROJETO DE LEI Nº ~~044/2018~~

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar, nos termos da legislação vigente, notadamente a Portaria 333 do Ministério da Fazenda, as dívidas existentes com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a administração do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Público do Município de Garça – IAPEN, referente aos Termos de Acordo CADPREV nº(s) 909/2013, 910/2013, 911/2013 e 912/2013, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mantidas as demais condições e termos da Lei Municipal nº 4.827, de 17 de abril de 2013.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar, nos termos da legislação vigente, notadamente a Portaria 333 do Ministério da Fazenda, as dívidas existentes com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a administração do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Público do Município de Garça – IAPEN, referente à Lei Municipal 3.462/01, mantidas as demais condições.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar, nos termos da legislação vigente, notadamente as Instruções Normativas RFB nº 1710 e 1750, Medida Provisória 778 convertida na Lei Federal 13.485, as dívidas existentes com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referente aos Termos de Acordo nº(s) 13830.721279/2013-61 e 13830.720804/2014-78, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de agosto de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

03(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 78/2018	**Data do Protocolo:**	16/08/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	24ª SO /2018	**Data da Sessão:**	20/08/2018

Regime de Urgência? (X) Sim. – Data Limite da Tramitação: 22/10/2018 () Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		05/09/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		06/09/2018	Rodrigo Gutierres
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		12/09/2018	Antonio Franco dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	———	

Garça, 17 / 08 /2018

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

04

LEI Nº 3.462/2001

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO COM O IAPEN, RELATIVO A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam o Município de Garça e sua Autarquia IAPEN – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, autorizados nos termos da presente Lei a celebrar acordo de parcelamento para pagamento e recebimento, respectivamente, de contribuições previdenciárias a cargo do Município - correspondente a 20% (vinte por cento) até dezembro de 1998 e 16% (dezesseis por cento) a partir de janeiro de 1999 - sobre a remuneração dos servidores municipais estatutários ativos, relativas ao período de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000, excluídos os valores já quitados através do parcelamento autorizado pela Lei Municipal nº 3.258/98 e dos depósitos de 50% da arrecadação da divida ativa, autorizado pela Lei Municipal nº 3.398/2000, e outros eventuais pagamentos já efetuados, cujo montante será o apurado e atualizado na data da assinatura do respectivo Termo de Acordo a ser firmado.

Art. 2º O pagamento das contribuições de que trata o artigo 1º será efetuado pelo Município ao IAPEN em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O saldo devedor do parcelamento no encerramento do exercício, será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – FIBGE, ou por outro índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus créditos.

Art. 3º Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Município até o dia 20 de cada mês, incidindo sobre as parcelas quitadas em atraso juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º Ocorrendo o vencimento, sem que haja o respectivo pagamento de 03 (três) parcelas referentes ao débito de que trata a presente Lei, e/ou de 03 (três) parcelas vincendas referentes às contribuições futuras, considerar-se-á rescindido o Termo de Acordo de Parcelamento, com o conseqüente vencimento de todo o débito remanescente.

§ 2º O pagamento da 1ª parcela será efetuado no dia 20 subsequente à data da assinatura do Termo de Parcelamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Lei 3.258/98 e 3.398/2000.

Garça, 22 de fevereiro de 2.001

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON MARCOS NERY DE SOUZA
PROCURADOR JURÍDICO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
ZMC.-

ROSANGELA MORETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

05

LEI Nº 4.827/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO SOB ADMINISTRAÇÃO DO IAPEN – INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA. MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Garça autorizada a firmar termo de acordo de parcelamento de débitos referentes a contribuições previdenciárias relativas à cota patronal devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Garça – IAPEN, referentes às seguintes competências:

I. Exercício de 2012: março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro;

II. Exercício de 2012: novembro, dezembro e 13º salário;

III. Exercício de 2013: fevereiro.

§ 1º Poderão ser incluídas no acordo os débitos que foram objeto dos instrumentos abaixo indicados, firmados entre a Prefeitura e o IAPEN:

I. O saldo relativo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida de Débitos Previdenciários de 23 de dezembro de 2011, referente às competências agosto, setembro, outubro, dezembro e 13º salário de 2011, autorizado pela Lei Municipal nº 4.721, de 22 de dezembro de 2011;

II. Os saldos relativos aos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, referentes ao pagamento de ABONO aos aposentados e pensionistas com recursos do Fundo de Previdência, a saber:

a) do período de janeiro de 2003 ao 13º salário de 2006, de 12 de maio de 2009, autorizados pelas Lei nºs 4.297/08, de 23 de dezembro de 2008, e 4.332/09, de 11 de maio de 2009;

b) do período de julho de 2000 ao 13º salário de 2002, de 19 de maio de 2011, autorizado pela Lei nº 4.637/2011, de 19 de maio de 2011.

§ 2º As dívidas acima mencionadas poderão ser parceladas da seguinte forma:

I. As contribuições previstas no inciso I do *caput*, e do inciso I do § 1º, em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

~~II. As contribuições previstas nos incisos II e III do *caput*, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;~~

II. As contribuições previstas nos incisos II e III do *caput*, em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas; *(Alteração dada pela Lei nº 4.852/2013)*

06

III. As dívidas decorrentes dos ABONOS referidos nas alíneas 'a' e 'b', inciso II, do § 1°, em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 3° O valor de cada parcela será atualizado, na data do pagamento, pelo índice do IPCA, acrescido de juros de 0,5% ao mês.

Art. 2° O pagamento das prestações mensais ficará vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, inclusive os relativos à Lei Municipal n° 3.462/2001, mediante o desconto correspondente a favor do IAPEN.

Parágrafo único. Será destinado percentual de até 5% (cinco por cento) dos recursos do FPM a que tem direito o Município para pagamento das prestações acordadas.

Art. 3° A Lei Municipal n° 3.220/97, com as modificações posteriores, fica acrescido do artigo 196 A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 196 A.** As contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, bem como a cota patronal a cargo do Município (transferência intragovernamental), não recolhidas ou repassadas ao IAPEN no prazo fixado serão atualizadas pelo IPCA, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.*

***Parágrafo único.** Na hipótese de parcelamento de débitos previdenciários do Município com o seu Regime Próprio de Previdência Social (IAPEN), o valor de cada parcela será atualizado, na data do pagamento, pelo índice de atualização do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês."*

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de abril de 2013

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS E CIDADANIA

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
PROCURADOR MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

07

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de lei nº 78/2018, considerado Objeto de Deliberação na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2018.

Secretaria, 21/08/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 21/08/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

08

PROJETO DE LEI Nº CM 078/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar, nos termos da legislação vigente, notadamente a Portaria 333 do Ministério da Fazenda, as dívidas existentes com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a administração do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Público do Município de Garça – IAPEN, referente aos Termos de Acordo CADPREV nº(s) 909/2013, 910/2013, 911/2013 e 912/2013, em até [illegible] (duzentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mantidas as demais condições e termos da Lei Municipal nº 4.827, de 17 de abril de 2013.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar, nos termos da legislação vigente, notadamente a Portaria 333 do Ministério da Fazenda, as dívidas existentes com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a administração do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Público do Município de Garça – IAPEN, referente à Lei Municipal 3.462/01, mantidas as demais condições.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar, nos termos da legislação vigente, notadamente as Instruções Normativas RFB nº 1710 e 1750, Medida Provisória 778 convertida na Lei Federal 13.485, as dívidas existentes com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referente aos Termos de Acordo nº(s) 13830.721279/2013-61 e 13830.720804/2014-78, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de agosto de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 044/2018

Garça, 16 de agosto de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 044/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 044/2018, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para proceder ao reparcelamentos das dívidas existentes com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a administração do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Público do Município de Garça – IAPEN, referente aos Termos de Acordo CADPREV nº(s) 909/2013, 910/2013, 911/2013 e 912/2013, bem como o da Lei 3.462/01, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mantidas as demais condições e termos da Lei Municipal nº 4.827, de 17 de abril de 2013, além das dívidas existentes com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referente aos Termos de Acordo nº(s) 13830.721279/2013-61 e 13830.720804/2014-78, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo normatizadas pela IN RFB 1710 e 1750, Medida Provisória 778 convertida na Lei Federal13.485 e Portaria do Ministério da Fazenda nº 333.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

09

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº CM 077/2018

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote um Ponto de ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus no município de Garça.

Parágrafo único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

Art. 2º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º No "Termo de Cooperação", constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 40 (quarenta) dias para seu término.

§ 2º Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".

Art. 3º A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará a disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo programa e os modelos padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4º As entidades que adotarem os pontos de parada de ônibus poderão neles explorar publicidade, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único. È vedado propaganda de:

I - Cunho político;

II - Fumo e seus derivados;

III - Bebidas alcoólicas;

IV - Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

V - Jogos de azar;

VI - Armas, munição e explosivos;

VII - Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencias, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VII - Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 5º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do programa.

Art. 6º A concessão terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante requerimento próprio.

Parágrafo único. A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do "Tempo de Cooperação".

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de agosto de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 805/2018

Garça, 16 de agosto de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 043/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 043/2018, através do

10

Proprosituras Câmara de Garça <proposituras@cmgarca.sp.gov.br>

Fwd: Parcelamentos INSS

1 mensagem

Administração <administracao@garca.sp.gov.br> 31 de agosto de 2018 11:04
Para: Proprosituras Câmara de Garça <proposituras@cmgarca.sp.gov.br>

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto: Parcelamentos INSS
Data: Fri, 31 Aug 2018 10:10:32 -0300
De: Coordenadoria de Empenho e Escrituração <pmgcontabil@garca.sp.gov.br>
Responder a: Coordenadoria de Empenho e Escrituração <pmgcontabil@garca.sp.gov.br>
Empresa: Prefeitura do Município de Garça
Para: administracao@garca.sp.gov.br

Bom dia!

Seguem, anexos, arquivos digitalizados dos parcelamentos do INSS.

Att.,

Silvio Pereira do Valle Junior
Depto. de Contabilidade
Prefeitura do Município de Garça

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

2 anexos

Processo 13830.721279_2013-61.pdf
775K

Processo 13830-720.801_2014-78.pdf
1552K

SP MARILIA DRF

APLICAR SELIC MAIO/2013 (ACUMULADA)

FLS

Ministério da Fazenda

Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA
Seção de Controle e Acompanhamento Tributário
Equipe de Arrecadação e Cobrança – EAC/1

Processo	13830.721279/2013-61
Interessado	MUNICÍPIO DE GARÇA – PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ	44.518.371/0001-35

Tendo em vista o pedido de consolidação manual protocolado pelo Município em 30/09/2013, nos termos da Norma de Execução Codac nº 2, de 28 de agosto de 2013, realizamos os cálculos para apuração se o valor a ser pago durante 240 (duzentos e quarenta) meses, segundo a aplicação do percentual mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por centro) da média da Receita Corrente Líquida (RCL) de 2012, seria desproporcional se comparado ao valor a ser recolhido segundo o cálculo da prestação obtida pela divisão da dívida consolidada por 240 meses.

2. Ultimados os cálculos, chegamos à conclusão de que é cabível a alteração do valor a ser recolhido pelo Município, uma vez que o montante pago segundo a aplicação do percentual de 0,5% sobre a média da RCL de 2012 mostrou-se muito superior ao montante total da dívida consolidada no presente parcelamento, prevalecendo, portanto, a sistemática de pagamento obtida pela divisão da dívida consolidada, ainda que previamente, por 240 parcelas.

3. Considerando o resultado supracitado, além da confirmação do pagamento de duas antecipações através de retenção junto ao FPM nos meses de agosto e setembro/2013, chega-se ao cálculo preliminar de que o valor básico da parcela a ser recolhido mensalmente é de R$ 1.455,64 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sobre o qual deverão ser acrescidos os juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao do pedido de parcelamento (27/05/2013 – migração nos termos do § 1º do artigo 11 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/2013), até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, conforme § 2ºdo artigo 9º dessa Portaria.

4. Acrescentamos que em virtude da alteração da sistemática de cálculo do valor mínimo a ser pago em cada prestação, e até que seja possível implementar a retenção tempestiva destes valores diretamente do Fundo de Participação do Município (FPM), o pagamento mensal das parcelas deverá ser realizado pelo interessado, excepcionalmente, via GPS com o código de pagamento 4367, cada qual com o período de apuração correspondente ao mês de vencimento da prestação.

5. Registramos que eventuais diferenças entre o valor apurado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil por esta consolidação manual e a consolidação definitiva por meio dos sistemas de parcelamento, quando estes estiverem em produção, serão cobrados de forma retroativa com os devidos acréscimos legais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 04/10/2013 por VAGNER LUIS DA SILVEIRA, Assinado digitalmente em 04/10/2013 por VAGNER LUIS DA SILVEIRA, Assinado digitalmente em 04/10/2013 por MARIA DE LOURDES LOPES DIOGO
Emitido em 10/10/2013 pelo Ministério da Fazenda

Ministério da Fazenda Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA
Seção de Controle e Acompanhamento Tributário
Equipe de Arrecadação e Cobrança – EAC/1

6. Por fim, registramos que a falta de recolhimento por três meses consecutivos ou alternados, tanto das prestações mensais quanto das contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, com competências iguais ou posteriores a março/2013é motivo de rescisão deste parcelamento.

À consideração superior.

(assinado digitalmente)
Vagner Luís da Silveira
ATRFB - Matrícula: 57.591
04/10/2013

De acordo com as informações apresentadas, determino que o contribuinte seja cientificado deste despacho e da planilha de cálculo correspondente.

Determino, ainda, controle mensal sobre o recolhimento das obrigações previdenciárias correntes e das prestações deste parcelamento, procedendo-se as devidas retenções nos termos do artigo 12 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/2013.

(assinado digitalmente)
Maria de Lourdes Oliveira Jorge
ATRFB - Matrícula: 1.214.011
Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC-1
Delegação de Competência – Portaria DRF/MRA nº 27, de 20/04/2011 – DOU de 25/04/2011
04/10/2013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 04/10/2013 por VAGNER LUIS DA SILVEIRA, Assinado digitalmente em 04/10/2013 por VAGNER LUIS DA SILVEIRA, Assinado digitalmente em 04/10/2013 por MARIA DE LOURDES OLIVEIRA JORGE
Emitido em 10/10/2013 pelo Ministério da Fazenda

(Fl. 1 do Anexo I à Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

13A

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Pedido de Parcelamento de Débitos (Pepar)

Modalidade: Parcelamento Simplificado

Contribuinte: MUNICIPIO DE GARCA

Nº de Inscrição: 44.518.371/0001-35 (X)CNPJ ()CPF ()CEI ()NIT

Endereço: PC HILMAR M DE OLIVEIRA , nº 102 , Bairro/Distrito CENTRO

Cidade: GARCA UF: SP CEP: 17400-000

Representante Legal/Procurador: BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO

CPF do Representante Legal/Procurador: 004.763.638/61

REQUERIMENTO

O Contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu (s) débito(s) de **CONTR.PREV.** discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar - DIPAR, constante do Anexo II, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em **60 (Sessenta)** prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

a) em confissão irretratável da divida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Processo:13830.720801/2014-78

Garça/SP, 19 de maio de 2014
Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: 14-34076600



PROTOCOLO

(Fl. 1 do Anexo II à Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar (Dipar)

Modalidade: Parcelamento Simplificado

Contribuinte: MUNICIPIO DE GARCA

Nº de inscrição: 44.518.371/0001-35 (X)CNPJ ()CPF ()CEI ()NIT

Tributo: CONTR.PREV. (60 parcelas) Processo: 13830-720.801/2014-78

Nº Debcad/Código de Receita*	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
2158	2011	20/12/2011	4.606,92
2158	01/2011	18/02/2011	2.332,59
2158	02/2011	18/03/2011	4.147,96
2158	03/2011	20/04/2011	4.790,00
2158	04/2011	20/05/2011	4.903,03
2158	05/2011	20/06/2011	5.104,37
2158	06/2011	20/07/2011	5.207,27
2158	07/2011	19/08/2011	5.361,22
2158	08/2011	20/09/2011	5.597,92
2158	09/2011	20/10/2011	5.711,88
2158	10/2011	18/11/2011	5.826,54
2158	11/2011	20/12/2011	5.798,56
2158	12/2011	20/01/2012	4.703,33

* Informar o nº do Debcad em se tratando de débitos previdenciários ou o Código de Receita para os demais tributos.

** Crédito Tributário incluído manualmente.

0211800 0

19 MAI 2014

Garça/SP, 19 de maio de 2014

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: 14-34076600

0811800-0

Protocolo

16

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Receita Federal

CNPJ : 44.518.371/0001-35

RAZÃO SOCIAL : MUNICIPIO DE GARCA

ESPELHO DA NEGOCIAÇÃO

Processos Negociados

Número do Processo
13830.720801/2014-78

Para formalização da negociação não será necessário cadastrar novos processos.

Parcelamentos Negociados

Tributo	Saldo Devedor Consolidado	Qtde de Parcelas	Valor da Parcela
CONTR.PREV.	108.192,00	060	1.803,20

Recibo: 00004553080 Emitido em 06/05/2014 às 14:07:28 (Horário de Brasília)

17A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Dados do Processo

Número : **13830.720801/2014-78**
Data de Protocolo : **14/04/2014**
Documento de Origem : **MPF201400148**
Procedência : **DIGITAL**
Assunto : **AUTO DE INFRACAO - ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS**
Nome do Interessado : **MUNICIPIO DE GARCA**
CNPJ : **44.518.371/0001-35**
Tipo: **Digital**
Sistemas - Profisc: **Não** E-Processo :**Sim** SIEF:**Protocolizado e Cadastrado pelo SIEF**

Localização Atual

Órgão Origem : **PROTOCOLO-DRF-MARILIA-SP**
Órgão : **SECAO DE FISCALIZACAO-DRF-MARILIA-SP**
Movimentado em : **14/04/2014**
Sequencia : **0001**
Situação : **EM ANDAMENTO**
UF : **SP**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.

Ministério da Fazenda Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA
Seção de Controle e Acompanhamento Tributário
Equipe de Arrecadação e Cobrança – EAC/1

Processo	13830.720801/2014-78
Interessado	MUNICIPIO DE GARÇA
CPF/CNPJ	44.518.371/0001-35

Trata-se de pedido de parcelamento, enquadrado na modalidade **PARCELAMENTO SIMPLIFICADO** nos termos da Lei nº 10.522/2002, formalizado em 19/05/2014, sobre débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O parcelamento foi requerido em sessenta prestações, e recolhida a primeira parcela no valor de R$ 1.803,20 em 19/05/2014, e as antecipações de R$ 1.821,23, R$ 1.836,16 e R$ 1.853,60 em 27/06/2014, 31/07/2014 e 01/09/2014, não havendo histórico de que estes débitos tenham sido parcelados anteriormente no âmbito da RFB.

O interessado possui parcelamento anterior, ainda ativo, envolvendo débitos previdenciários no âmbito da RFB, parcelados na Lei 12.810/2013.

Ante o exposto, considerando que a formalização atende os requisitos exigidos para o deferimento do parcelamento nos termos da Lei nº 10.522/2002 e da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2009, deverá ser feita a consolidação do parcelamento, conforme quadro abaixo:

Nº de prestações	Mês de início	Valor consolidado	Valor da prestação básica
60	**maio/2014**	**R$ 108.192,00**	**R$ 1803,20**

(assinado digitalmente)
Maria de Lourdes Oliveira Jorge
ATRFB - Matrícula: 1.214.011
Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC-1
Delegação de Competência – Portaria DRF/MRA nº 77, de 04/11/2013 – DOU de 05/11/2013
11/09/2014

Documento de [illegible] https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EPPS 0018 [illegible] Consulte a página de autenticação no final deste documento.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 78/2018. PARECER Nº 119/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 78/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de acordo de reparcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias devidas ao regime próprio de Previdência Social do Município e ao Instituto Nacional de Seguro Social e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 05 de setembro de 2018.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 078/2018. PARECER Nº 058/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 78/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Acordo de Reparcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias devidas ao regime próprio de Previdência Social do Município e ao Instituto Nacional de Seguro Social e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se do reparcelamento das dívidas existentes com o Regime Próprio de Previdência – RPPS, sob a administração do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, além das dívidas existentes com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS em até 200 parcelas iguais e sucessivas.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 06 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 78/2018 – PARECER Nº 67/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 78/2018, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Acordo de Reparcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias devidas ao regime próprio de Previdência Social do Município e ao Instituto Nacional de Seguro Social e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se do reparcelamento das dívidas existentes com o Regime Próprio de Previdência – RPPS, sob a administração do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, além das dívidas existentes com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS em até 200 parcelas iguais e sucessivas.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 78/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 12 de setembro de 2018.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.

É o Parecer.

22(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 78/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 12/09/2018.

amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 28ª SO/2018, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 12/09/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

23

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 78/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 3 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES DEYSE SERAPIÃO, JANETE CONESSA, JOSÉ LUIZ MARQUES, MARCÃO DO BASQUETE, RAFAEL JOSÉ FRABETTI E RODRIGO GUTIERRES – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS. ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

* O Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de setembro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

dos serviços contratados, previsto na Cláusula Quinta do Contrato original, passando a vencer em 22/08/2018, nos termos da Just. 059.a/2018 – Data: 21/06/2018

139 – 5º termo de aditamento ao Contrato 013/2015, firmado com a empresa "Thesis Engenharia e Construções Eireli", vencedora da C.P. 007/2014, prorrogando por 10(dez) meses, o prazo de execução dos serviços contratados, passando a vencer em 09/06/2019, nos termos da Just. 087/2018 – Data: 08/08/2018

140 – 6º termo de aditamento da Ata de Registro de Preços nº 116/2017, firmada com a empresa "Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda.", vencedora do pregão presencial nº 040/2017, ficando alterado o valor para fornecimento da emulsão asfáltica RL 1C, constante da referida Ata, passando de R$ 2.005,93 para R$ 2.096,21 nos termos da Just. 089/2018 – Data: 13/08/2018

141 – 5º termo de aditamento ao Contrato 109/2017, firmado com a empresa "Alfini Urbanismo e Construtora Ltda.-EPP", vencedora da T.P. 009/2017, prorrogando por 90 (noventa) dias, o prazo de execução dos serviços contratados, passando a vencer em 14/11/2018 e acrescido serviços no valor de R$ 8.666,08 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos), passando o valor contratado de 127.446,42 para R$ 136.112,50 (cento e ..inta e seis mil, cento e doze reais e cinquenta centavos) nos termos da Just. 090/2018 – Data: 14/08/2018

142 – 1º termo de aditamento ao Contrato 086/2017, firmado com a empresa "Directo Soluções Tecnológicas Ltda.", prorrogando por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Contrato Original, passando a vencer em 18/08/2019, nos termos da Just. 092/2018 – Data: 17/08/2018

143 – 1º termo de aditamento a Ata de Registro de Preços nº 056/2018, firmado com a empresa "Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.", vencedora da C.P. 006/2018, ficando alterado o valor para fornecimento da "Caixa de óleo comestível de soja, contendo 20 frascos de 900ml", constante da referida Ata em porcentual de 2,89%, passando de R$ 59,80 para R$ 61,52 (sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 26/07/2018, nos termos da Just. 093/2018 – Data: 17/08/2018

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 78/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 3 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES DEYSE SERAPIÃO, JANETE CONESSA, JOSÉ LUIZ MARQUES, MARCÃO DO BASQUETE, RAFAEL JOSÉ FRABETTI E RODRIGO GUTIERRES – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS. ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

* O Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de setembro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

26

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 78/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 17 de setembro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

27

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 78/2018 foi aprovado por unanimidade de votos na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 17/09/2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 18/09/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 18/09/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 18/09/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 070/2018
PROJETO DE LEI Nº 78/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar, nos termos da legislação vigente, notadamente a Portaria 333 do Ministério da Fazenda, as dívidas existentes com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a administração do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Público do Município de Garça – IAPEN, referente aos Termos de Acordo CADPREV nº(s) 909/2013, 910/2013, 911/2013 e 912/2013, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mantidas as demais condições e termos da Lei Municipal nº 4.827, de 17 de abril de 2013.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar, nos termos da legislação vigente, notadamente a Portaria 333 do Ministério da Fazenda, as dívidas existentes com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a administração do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Público do Município de Garça – IAPEN, referente à Lei Municipal 3.462/01, mantidas as demais condições.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar, nos termos da legislação vigente, notadamente as Instruções Normativas RFB nº 1710 e 1750, Medida Provisória 778 convertida na Lei Federal 13.485, as dívidas existentes com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referente aos Termos de Acordo nº(s) 13830.721279/2013-61 e 13830.720804/2014-78, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 18 de setembro de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

29

Ofício nº 318/2018

Garça, 18 de setembro de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 070/2018**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 78/2018, de autoria do Prefeito Municipal, na 28ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 17 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

40

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.249/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar, nos termos da legislação vigente, notadamente a Portaria 333 do Ministério da Fazenda, as dívidas existentes com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a administração do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Público do Município de Garça – IAPEN, referente aos Termos de Acordo CADPREV (...) 909/2013, 910/2013, 911/2013 e 912/2013, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mantidas as demais condições e termos da Lei Municipal nº 4.827, de 17 de abril de 2013.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar, nos termos da legislação vigente, notadamente a Portaria 333 do Ministério da Fazenda, as dívidas existentes com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a administração do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Público do Município de Garça – IAPEN, referente à Lei Municipal 3.462/01, mantidas as demais condições.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar, nos termos da legislação vigente, notadamente as Instruções Normativas RFB nº 1710 e 1750, Medida Provisória 778 convertida na Lei Federal 13.485, as dívidas existentes com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referente aos Termos de Acordo nº(s) 13830.721279/2013-61 e 13830.720804/2014-78, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de setembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Extratos

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 31215, de 14/9/18 - Prorroga o prazo da portaria nº 28.783/2016, que reconduziu os membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;

Nº 31217, de 14/9/18 - Nomear os Srs. Mauro Ribeiro Júnior, Ricardo de Oliveira Armentano e Juliano Pereira de Andrade para, em Comissão, procederem à avaliação do imóvel abaixo descrito, bem como das benfeitorias porventura existentes, apresentando laudo circunstanciado indicando o seu justo valor, para servir de instrução a expediente em trâmite nesta Prefeitura Municipal.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Garça